

ISENÇÃO DE IMPOSTOS PARA DEFICIENTES

NÃO CONDUTORES DE VEÍCULOS

Com relação a qualquer coisa que se refira ao deficiente, sempre é muito difícil e custoso se encontrar quaisquer tipo de informação a respeito. Isto porque, o deficiente já é discriminado em sua disposição na sociedade, que, por ser ignorante não consegue enxergar sua tão importante presença em nosso dia-a-dia.

Tudo começa com a legislação que dispõe sobre os direitos dos deficientes. Na qual temos diferença dos benefícios pelo simples fato do deficiente não conduzir o veículo. Ou seja, os deficientes não condutores possuem menos direitos que os condutores. Aqui, na cidade de São Paulo, os deficientes não-condutores possuem direito somente às isenções de IPI e Rodízio, sendo que as demais isenções (ICMS e IPVA), somente têm sido conseguidas por meio do Mandado de Segurança, que se trata de uma medida judicial que acautela o direito do deficiente. Medida esta, que vêm sendo cada vez mais solicitada pelos deficientes e que, vêm sendo concedida como forma garantidora dos direitos dos deficientes não-condutores.

Mas o Mandado de Segurança, lembrando sempre, é uma medida judicial, na qual, dependerá integralmente de entendimento jurisprudencial do juízo responsável pela apreciação e julgamento da demanda. Sempre recordando que, a distribuição dos processos na Justiça

Fazendária é aleatória, e assim, cada processo terá a sua vara designada no momento da distribuição.

Não será sempre a mesma vara responsável por todos os julgamentos dos Mandados de Segurança. E o processo deverá ser impetrado de acordo com a competência territorial, ou seja, na Justiça Fazendária competente mais próxima da residência do deficiente.

Isto posto, já existem jurisprudências positivamente julgadas a este respeito, mais existem ainda, juízes que entendem que esta lei é cláusula pétrea, ou seja, não pode ser modificada por força de medida judicial, somente por outra lei que a substitua.

No mesmo sentido, temos as Resoluções do CONFAZ, que sempre estão determinando novos prazos e regulamentando os direitos e deveres no que se referem aos impostos estaduais e suas portarias.

Desta forma, o mais plausível é aguardar que a consciência de nossos legisladores venham a tona e que este direito venha a ser integralmente concedido para esses seres tão especiais na pirâmide de nossa sociedade brasileira.

Camila Andraos Marquezin

Especialista na Área de Isenções para Deficiente Físico.

Mestrada pela Faculdade de Sobornne na França.

Advogada do Escritório Andraos Nassif Advogados

Formada pela FMU, em 2003.